

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em  
seg. de. E. CAS e CCJ.

Em 24, 06, 02.



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

Em 24/06/02  
Assessoria de Plenário

*Manoel*  
Assessoria de Plenário

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043

E-mail: [dep.chico.floresta@cl.df.gov.br](mailto:dep.chico.floresta@cl.df.gov.br)

**PL 3076 /2002**

**PROJETO DE LEI Nº**

(Autor: Deputado **CHICO FLORESTA**)

*Cria a Comissão de Acompanhamento e  
Fiscalização de Obras do Distrito Federal.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

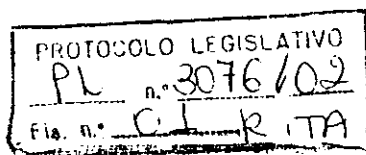
Art. 1º Fica criada a *Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Obras do Distrito Federal*, com o objetivo de exercer, concorrente com a Administração Pública, o acompanhamento e a fiscalização sobre obras públicas.

Art. 2º No exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização de obras públicas no Distrito Federal, compete à Comissão ora criada, verificar quanto:

- I – ao grau de contribuição relativa para o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal;
- II – a compatibilidade com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, e com o Plano Diretor Local da Região Administrativa de onde está situado o empreendimento;
- III – a contribuição para a proteção e a preservação do meio ambiente;
- IV – a viabilidade técnica, econômica e financeira;
- V – o nível de desenvolvimento tecnológico do produto ou do processo produtivo;
- VI – a realização da avaliação de impacto ambiental e cumprimento das recomendações ambientais;
- VII – os aspectos atinentes ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico e garantido o interesse social;
- VIII – o prazo de conclusão do projeto de investimento.

Art. 3º A Comissão de que trata esta Lei será constituída por representantes das seguintes entidades:

- I – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;
- II – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
- III – Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF;
- IV – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/DF;
- V – Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB, Seção DF;
- VI – Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- VII – Conselho Regional de Economia;
- VIII – associação representativa dos moradores do local em que esteja sendo realizada a obra;
- IX – organização não-governamental ambientalista indicada pelo Fórum das ONG's Ambientalistas do Distrito Federal e Entorno.



*Handwritten signature*



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Fone: 348-8042 – 8044 – 8045 – 8046 – FAX:348-8043

E-mail: [dep.chico.floresta@cl.df.gov.br](mailto:dep.chico.floresta@cl.df.gov.br)

Art. 4º A forma de atuação e o funcionamento da Comissão de que trata esta Lei serão definidos em regulamento, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º A função de membro da Comissão é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese e circunstância.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A realização de obras governamentais, principalmente as médias e grandes obras, além de destinarem-se à promoção de melhorias para a sociedade, são capazes de interferir na rotina das pessoas, a exemplo das obras nos sistemas viários; no meio ambiente, constantemente atingido por não se tomar os cuidados necessários, além de suscitarem dúvidas no tocante aos custos gerados ao orçamento e, também, na qualidade dos materiais empregados.

Neste sentido, apresentamos o presente Projeto de Lei, criando a Comissão de Obras do Distrito Federal, com a participação da sociedade civil e de órgãos de fiscalização, como o Ministério Público e o IPHAN, que poderá ter, além do acesso a todos os documentos, a possibilidade de realizar vistoria, *in locu*, opinando sobre a necessidade de modificação, relocação ou alteração da obra, no sentido de resguardar o interesse social, o meio ambiente ou o patrimônio público.

Desta forma, conclamo os nobres pares desta Casa a votar favoravelmente à aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, em

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital-PT

